

## ATA DA 80<sup>ª</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Data** : 28 de agosto de 2025 (Quinta-feira)  
**Horário** : 14:00 horas  
**Local** : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Schirlene Chegatti (ANAMMA) e Elizangela Bortoluzzi (CREA/SC). Presente os Procuradores: Fabiano Elias Soares, Bernardo Barbosa Tâmega Ribeiro, Bruna Batista Sanchez e Gabriel Scotti.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **23/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.576, de 14/08/2025.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

### 1. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 49634/2019

Auto de Infração nº : 6379-D  
Recorrente : Almeci Costa Monn ME  
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA  
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**2. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 40184/2019**

Auto de Infração nº : 6816-B

Recorrente : Engepasa Ambiental LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**3. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 5155/2018**

Auto de Infração nº : 9636-D

Recorrente : Mineração Rio do Moura LTDA EPP

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**4. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 28839/2017**

Auto de Infração nº : 7183-D

Recorrente : Tractta Tecnologias Ambientais LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**5. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 36219/2016**

Auto de Infração nº : 6951-D

Recorrente : Mineração Rio do Moura LTDA EPP

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**6. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 71897/2019**

Auto de Infração nº : 45880-A

Recorrente : Glauciane Boeno Mello Terraplanagem LTDA EIRELI-ME

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**7. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 7567/2019**

Auto de Infração nº : 49891-A

Recorrente : Itacir Mugnol

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**8. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 40603/2019**

Auto de Infração nº : 43976-A

Recorrente : Sementes Barro Preto LTDA

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**9. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 62061/2018**

Auto de Infração nº : 926992-4.1.0003

Recorrente : Allan Pyerre Ramos da Silva

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**10. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 4827/2016**

Auto de Infração nº : 5943-D

Recorrente : Patricia Stefani - ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**11. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 34368/2016**

Auto de Infração nº : 5121-D

Recorrente : Companhia de Águas de Itapema

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**12. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 19228/2017**

Auto de Infração nº : 43166-A

Recorrente : Felipe Bedritchuk Júnior

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**13. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 1277/2019**

Auto de Infração nº : 2056-D

Recorrente : Terraplanagem Medeiros LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**14. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 2594/2019**

Auto de Infração nº : 9374-D

Recorrente : Canadá Administradora de Bens Imóveis LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**15. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 27750/2018**

Auto de Infração nº : 2348-D

Recorrente : Jonatan Neitzel

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**16. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 6019/2012**

Auto de Infração nº : 707-D

Recorrente : Cooperativa Agropecuária de Irineópolis

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Côrrea

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**17. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 2411/2019**

Auto de Infração nº : 4212-D

Recorrente : Município de Balneário Camboriú

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**18. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 10207/2015**

Auto de Infração nº : 3908-D

Recorrente : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Charles Cagol do Nascimento (CASAN) declarou-se impedido.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**19. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 9313/2019**

Auto de Infração nº : 5271-D

Recorrente : Foco Decorações EIRELI

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**20. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 13116/2018**

Auto de Infração nº : 9995-D

Recorrente : Evelin Severino Brum

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

**21. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 20707/2016**

Auto de Infração nº : 6140-D

Recorrente : Orestes Melo dos Santos Junior

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

## 22. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 20460/2017

Auto de Infração nº : 7980-D  
Recorrente : Orestes Melo dos Santos Junior  
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA  
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**

**Presidente**

O julgamento dos processos nº IMA 4025/2020, IMA 4127/2020, IMA 4260/2020, IMA 4730/2020, PMSC 52089/2018, PMSC 36899/2019, PMSC 9368/2020, FATMA 25142/2018, IMA 55041/2019, IMA 43371/2019, PMSC 11917/2021, PMSC 2245/2021, PMSC 2479/2021, PMSC 14576/2019, PMSC 14628/2019, PMSC 32691/2019, IMA 1702/2020, IMA 35405/2019, FATMA 18997/2016, IMA 51461/2019, FATMA 56297/2018 e FATMA 15669/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. Os Processos Administrativos IMA 40262/2019 e IMA 6351/2019, foram julgados na 75ª Reunião Ordinária da Terceira Câmara Recursal, sendo assim notificados equivocadamente pela Secretaria Executiva. A próxima reunião da Terceira Câmara Recursal será realizada no dia 25 de setembro, com início às 14h, a ser realizada na Rod. Virgílio Várzea, nº 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos termos do art. 3º do inciso III da Resolução CONSEMA nº 264, de 29 de novembro de 2024, que “Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2025”. Assessorou a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 18:00.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**Priscila Maria Corrêa**  
**Presidente**

## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z2IX464P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PRISCILA MARIA CORRÊA** (CPF: 008.XXX.679-XX) em 12/09/2025 às 17:53:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAyMDRfMjA0XzlwMjVfWjJJWDQ2NFA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000204/2025** e o código **Z2IX464P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.